



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Autógrafo

Lei nº 2024

de 26 de setembro de 2002

Autorizo o Poder Executivo a determinar a existência dos espaços de lazer para idosos nas praças públicas e calçadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a determinar a existência de espaços de lazer para idosos nas praças públicas e calçadas do Município.

Parágrafo único - Para efeito do cumprimento do que trata o artigo 1º da presente Lei, compreendem-se como praça pública e calçadas todo o espaço de área institucional pertencente ao Município e destinada para parques, jardins e centros sociais urbanos, construídos ou a construir em todo território municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 26 de setembro de 2002.

Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito Municipal

